

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTEBOL CATARINENSE
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM
29 DE JANEIRO DE 2026

Processo Nº067/2025 – Relator Dr. João Rotta Filho

Notícias de Infração - LPHF

Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar ao final a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **MARCOS ELISEU MACHADO** do Paissandú FC como infrator no Art. 250 do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e absolver o Atleta **LUIZ GUILHERME SELUSNIAKI** do Avante FC na indicação do artigo 250 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia como infrator no artigo 258 inciso II do CBJD punido em 02 jogos de suspensão e aplicar ao final a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Treinador de Goleiros **RAFAEL DE CORDOVA** do Avante FC, com aplicação do artigo 182 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia como infrator no artigo 206 do CBJD, punido em R\$1.200,00 e aplicar ao final a pena em R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Clube **PAISSANDÚ FC** com aplicação do artigo 182 do CBJD.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia como infrator no artigo 211 do CBJD punido em R\$ 500,00 e aplicar a pena final de multa em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Clube **PAISSANDÚ FC**, com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : Paissandú FC – Guilherme – Presidente do Paissandu FC
: Avante FC – Depoimento Luiz Guilherme Selusniaki

Processo Nº076/2025 – Relator Dr. Fábio Oliveira Santos

Jogo: Náutico FC X ABRCS Vila - 16/11/2025 - Campeonato Municipal LiFF - Adulto

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia como infrator nos artigos 258 inciso II do CBJD punido em 01 jogo e no artigo 254-A do CBJD punido em 04 jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD em concurso material ao Atleta **JACSON DE SOUZA JUNIOR** da ABRCS Vila e aplicar a pena final de 03(três) jogos de suspensão em concurso formal, com aplicação do artigo 182 do CBJD
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia como infrator ao Técnico **GABRIEL PORTO** do Náutico FC nos artigos 258 inciso II do CBJD punido em 01 jogo de suspensão e no artigo 258-B do CBJD punido em 01 jogo de suspensão em concurso material e aplicar a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.
- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia como infrator no artigo 213 inciso II do CBJD, punido em R\$200,00 e aplicar a pena final de multa em R\$100,00 (cem reais) ao Clube **NÁUTICO FC** com aplicação do artigo 182 do CBJD.

Defesa : ABRCS Vila – a revelia
: Náutico FC - Gabriel Porto

Processo Nº075/2025 – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete Impalea

Jogo: AEK Floripa FC X Botafogo Academy – 16/11/25 – Camp. Municipal LiFF – Juvenil/SUB17

- Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena mínima final de 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **IGOR GOMES SERAFIM** do Botafogo Academy como infrator no artigo 250 do CBJD.

Defesa : Defesa Obrigatória - Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

RODRIGO
TITERICZ:823482
19972

Assinado de forma digital
por RODRIGO
TITERICZ:82348219972
Dados: 2026.02.02 13:07:55
-03'00'

RODRIGO TITERICZ
Presidente/CDE/TJD